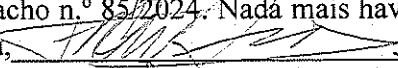


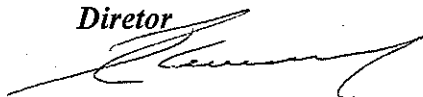
ATA DA 9 REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15 horas e 59 minutos, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Raimundo Ribeiro, que presidiu os trabalhos, e os Diretores Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, Felix Palazzo e Apolinário Rebelo; o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso, o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Carlos Augusto Valenza Diniz; e o Secretário-Geral Rodrigo Sábato de Castro. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da 8ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 5 de junho de 2024, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** 1. **Processo SEI n.º 00197-00001476/2024-84** - Recurso de Revisão interposto por Edilene Rosa Dias, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 005046. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por Edilene Rosa Dias, residente em Samambaia/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 319,20 (trezentos e dezanove reais e vinte centavos), pelas condições expostas no item 17 a 19 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução do fator de multiplicação de 50 para 15 vezes e a aplicação de 30% de atenuantes, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 79/2024. 2. **Processo SEI n.º 00197-00001397/2024-73** - Recurso de Revisão interposto por José João de Jesus Figueredo, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 054029. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por José João de Jesus Figueredo, inscrição n.º 64222-3, residente no Gama/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no artigo 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, para manter a decisão exarada e o valor da penalidade imposta pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 80/2024. 3. **Processo SEI n.º 00197-00000926/2024-11** - Recurso de Revisão interposto por Jovani Paim Freire, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 054804. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por Jovani Paim Freire, residente em Vicente Pires/Distrito Federal, e anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que aplicou a sanção pecuniária de multa, com fundamento na Resolução nº 3, de 13 de abril de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 81/2024. 4. **Processo SEI n.º 00197-00000931/2024-24** - Recurso de Revisão interposto por Márcia Solange Viana Gomes referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 54765. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por Márcia Solange Viana Gomes, residente em Vicente Pires/Distrito Federal, eis que tempestivo, para modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em decorrência de vício insanável, anulando, assim, a infração tipificada e por via de consequência a multa imposta no valor de R\$ 590,00, como descrito acima, e, ainda, na Nota Técnica n.º 59/2024-ADASA/SAE/COFA, a

qual acolho, integralmente, para fazer parte desta decisão, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 82/2024. **5. Processo SEI n.º 00197-00000372/2024-52** - Recurso de Revisão interposto por Carlos Reinaldo dos Santos, em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI n.º 012878. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por Carlos Reinaldo dos Santos residente no endereço no Paranoá/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar parcial provimento, com fundamento no artigo 27 da Resolução Adasa n.º 3, de 2012, para ajustar o valor final da multa em R\$ 329,70 (trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos), nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 83/2024. **6. Processo SEI n.º 00197-00001490/2024-88** - Recurso de Revisão interposto por Michela Gonçalves referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI n.º 68043. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por Michela Gonçalves, residente no Recanto das Emas/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial e assim modificar o valor da multa para R\$ 266,90 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa n.º 3, de 2012 e pelas condições expostas neste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb de aplicar sanção pecuniária, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 84/2024. **7. Processo SEI n.º 00197-00001582/2023-87** - Recurso Administrativo interposto pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU, em razão do Auto de Infração n.º 1417/2023, referente a utilização, por parte do Aterro Sanitário de Brasília, de captação de água por meio de caminhão-pipa sem a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos da Adasa. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU, em face do Auto de Infração de Multa n.º 1417/2023 – SRH, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento para manter a penalidade de multa de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), referente à utilização de estrutura de barragem sem a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos, localizado no Núcleo Rural de Taguatinga, com fundamento nos artigos 12, inciso VI; 14, inciso VI, b1 e §2º; 16, inciso IX; e 17, alíneas c, d, i, j e k, todos da Resolução Adasa n.º 163, 19 de maio de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 85/2024. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Rodrigo Sábato de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.

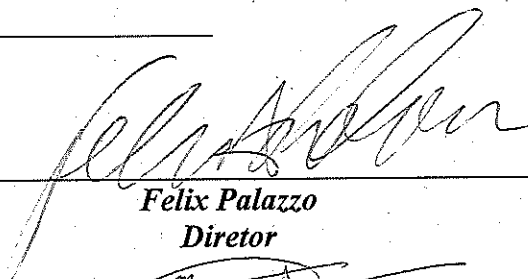


Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides
Diretor



Rogério Rosso
Diretor

Raimundo Ribeiro
Diretor Presidente



Felix Palazzo
Diretor



Apolinário Rebelo
Diretor